

**OFÍCIO CIRCULAR**

DIREÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS E DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA: 17/05/2013

N.º12/2013

**SERVIÇO DE ORIGEM:** DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS

**ENVIADO PARA:**

Gabinete do Secretário	<input checked="" type="checkbox"/>	Madeira Tecnopólo	<input type="checkbox"/>
DRE	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Básicas e Secundárias	<input checked="" type="checkbox"/>
DRPRI	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Públicas	<input checked="" type="checkbox"/>
DRQP	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Privadas	<input type="checkbox"/>
DRJD	<input checked="" type="checkbox"/>	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	<input type="checkbox"/>
DRT	<input checked="" type="checkbox"/>	I.P.S.S.	<input type="checkbox"/>
IRT	<input checked="" type="checkbox"/>	Sindicatos	<input type="checkbox"/>
Delegações Escolares	<input checked="" type="checkbox"/>	Casa da Madeira	<input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>

**ASSUNTO:** AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.

Na sequência de esclarecimentos solicitados à Direção Regional da Administração Pública e Local relativamente ao subsistema de avaliação de desempenho a aplicar dos trabalhadores integrados em carreira, que se encontram a exercer funções de direção ou equiparados, inerentes ao conteúdo funcional da respetiva carreira, foi aquela Direção Regional do seguinte entendimento.

“A Lei n.º 66-B/2012 (Orçamento do Estado para 2013), procedeu à alteração da Lei n.º 66-B/2007, sendo que, na decorrência do previsto no n.º 6 do art. 49º da mesma, os ciclos de avaliação dos dirigentes e demais trabalhadores da administração pública e regional, passam a ser bienais ficando, no entanto, salvaguardados os “sistemas SIADAP adaptados”.

Nesta senda, o Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, que contém o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração regional autónoma da Madeira, continua a aplicar-se, sem prejuízo de futura alteração

que venha a ocorrer ao mesmo, em cumprimento do Programa de Ajustamento Financeiro da Região Autónoma da Madeira.

Tendo em conta o quadro legal traçado, designadamente, a ressalva plasmada no referido n.º 6 do art. 49º, conjugado com o n.º 5 do art. 25º do citado Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, a avaliação do desempenho dos trabalhadores integrados em carreira, que se encontrem a exercer funções de direção ou equiparados, inerentes ao conteúdo funcional da respetiva carreira, quando tal exercício não seja titulado em comissão de serviço, deverá ser efetuada bienalmente, nos termos do SIADAP-RAM 2.”

Incluem-se neste universo os Chefes de Departamento, Chefes de Serviços de Administração Escolar, Coordenadores Técnicos, trabalhadores das carreiras subsistentes de Coordenador, Encarregados Operacionais, Encarregado de Pessoal Auxiliar de Ação Educativa e Encarregado de Limpeza, relativamente aos quais **deverá manter-se para o ciclo de avaliação bienal que este ano se iniciou, a aplicação do subsistema de avaliação do desempenho dos dirigentes da Administração Pública (SIADAP-RAM 2).**

Com os melhores cumprimentos



O DIRETOR REGIONAL

(Jorge Manuel da Silva Morgado)

/SA